

AC. EM CÂMARA

(04) ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO "TERRAS DE JUNQUEIRO" -

INTEGRAÇÃO:- Foi presente o ofício da Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro datado de 21 de Outubro findo, pelo qual propõe à Câmara Municipal a adesão à referida Associação como sócio institucional, acompanhado dos Estatutos e Regulamento Interno que adiante se transcrevem:-

"ASSOCIAÇÃO CULTURA E DESENVOLVIMENTO TERRAS DE JUNQUEIRO

ESTATUTOS

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação **Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro** e tem a sua sede na freguesia e concelho de Freixo de Espada a Cinta, terra natal do poeta Abílio Manuel Guerra Junqueiro que origina o respectivo nome, e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509408567.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a afirmação de Freixo de Espada a Cinta como Terra Junqueiriana, a dinamização cultural em especial da poesia, a divulgação da obra de Guerra Junqueiro, a promoção turística do concelho e associados, bem como a promoção do desenvolvimento local.

Artigo 3.º

Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos associados;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º

Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais e de três anos.

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral e composta por três associados, sendo um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por cinco associados, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretario, um tesoureiro e um vogal.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a mesma em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento e a estabelecida no artigo 1710 do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de dois membros da sua direcção, sendo que um será o respectivo presidente ou quem legalmente o substituir.

Artigo 7º

Conselho fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados, sendo um presidente e dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 1710 do Código Civil.

Artigo 8º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento interno a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9º

Extinção e destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o seu património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para esse efeito.

REGULAMENTO INTERNO

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 1.º

Denominação e Sede social

1. A Associação Cultura e Desenvolvimento TERRAS DE JUNQUEIRO adopta a sigla **ACDTJ** e será, a partir deste ponto inicial, assim abreviadamente designada neste Regulamento Interno, ou alternativamente por Associação.
2. A **ACDTJ** adopta o emblema seguinte:

Associação

Cultura

e

Desenvolvimento
TERRAS
DE
JUNQUEIRO

3. A **ACDTJ** tem a sua sede na Rua das Flores, na casa natal do poeta Abílio Manuel Guerra Junqueiro, na vila de Freixo de Espada a Cinta.
4. A Associação constituiu-se por tempo indeterminado no dia 18 de Maio de 2010, através de escritura pública lavrada no Cartório Notarial de Freixo de Espada a Cinta.

Artigo 2.º

Finalidades

1. A **ACDT J** tem como objectivos estatutários:
 - 1.1. A afirmação de Freixo de Espada a Cinta como Terra Junqueiriana.
 - 1.2. A dinamização cultural em geral e em especial a da poesia.
 - 1.3. A divulgação da obra de Guerra Junqueiro.
 - 1.4. A promoção turística e cultural de Freixo de Espada a Cinta e dos concelhos associados.
 - 1.5. A promoção do desenvolvimento local.
2. A Associação desenvolverá as mais variadas actividades que não sejam contrárias aos seus estatutos e que se enquadrem, de uma forma ou outra, nos seus fins.

Artigo 3.º

Finanças

1. A **ACDT J** não tem fins lucrativos.
2. A Associação tem como receitas principais:
 - 2.1. A jóia inicial de 2,50 € paga pelos associados.
 - 2.2.0 produto das quotizações dos seus associados.
 - 2.3. Os rendimentos dos seus bens próprios.
 - 2.4. As receitas das suas actividades sociais.
 - 2.5. As liberalidades aceites pela Associação.
 - 2.6. Os subsídios que lhe sejam atribuídos.
3. O valor da quota anual dos associados que a ela sejam obrigados será fixada pela assembleia geral.
4. As despesas da Associação tem que obrigatoriamente estar relacionadas com as respectivas actividades, sendo da responsabilidade dos seus órgãos sociais, conforme as suas competências, a autorização, o controlo e a fiscalização das mesmas.
5. A **ACDT J** aprovará anualmente, em assembleia geral, o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, até ao fim do mês de Outubro.
6. O Relatório de Actividades e Contas de Gerência anual da Associação deverão ser aprovados, pela assembleia geral, até ao fim do mês de Março do ano subsequente.

CAPITULO II ASSOCIADOS

Artigo 4.º

Admissão, tipos e expulsão

1. Pode ser associado da **ACDT J** toda a pessoa, individual ou colectiva, que manifeste interesse nisso.
2. Para obter a qualidade de associado da **ACDTJ** o interessado preencherá um impresso apropriado que será submetido a aprovação da direcção.
3. Sendo o parecer da direcção negativo, poderá o pretendente recorrer para a assembleia geral, podendo esta admiti-lo como associado no caso de se pronunciar favoravelmente uma maioria mínima de dois terços dos presentes com direito a voto.
4. Na **ACDT J** haverá três tipos de associados:
 - 4.1. Sócios efectivos, todos os indivíduos que de uma forma voluntaria adquiram a qualidade de associados e que cumpram as respectivas obrigações perante a Associação, estando assim em pleno gozo dos seus direitos na vida associativa.
 - 4.2. Sócios institucionais, todas as pessoas colectivas que a assembleia geral, por proposta da direcção ou de qualquer associado efectivo, entenda atribuir-lhe essa qualidade.
 - 4.3. Sócios beneméritos, todas as pessoas individuais ou colectivas que pela sua acção ou liberalidade junto da Associação sejam merecedoras dessa qualidade, cabendo a assembleia geral a respectiva admissão, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.
5. Qualquer associado e a qualquer momento, com a exclusão óbvia dos sócios beneméritos, pode apresentar a sua demissão da Associação, bastando para tanto uma simples comunicação escrita dirigida a direcção.
6. A possível expulsão de associados da **ACDTJ** obedece aos seguintes pressupostos:
 - 6.1. A expulsão de um associado efectivo só poderá acontecer, por proposta da direcção ou de um grupo mínimo de vinte associados, através de uma deliberação da assembleia geral que devesse ter o voto favorável de uma maioria mínima de dois terços dos associados presentes com direito a voto. Tal medida só poderá acontecer em casos especiais, devidamente comprovados e fundamentados, de violação de obrigações estatutárias.
 - 6.2. Na **ACDT J** não há lugar a expulsão de sócios institucionais ou beneméritos.

Artigo 4.º

Direitos e deveres

1. São direitos dos sócios efectivos:
 - 1.1. Participar nas actividades desenvolvidas pela Associação.
 - 1.2. Eleger os seus órgãos sociais e ser eleito para os mesmos.
 - 1.3. Contribuir, pelas vias estatutárias e regulamentares previstas, para a prossecução dos fins e objectivos da **ACDTJ**.
2. Os sócios institucionais e beneméritos usufruem igualmente dos direitos do ponto anterior, com exclusão do referido em 1.2.
3. São deveres dos sócios efectivos:
 - 3.1. Desempenhar os cargos dos órgãos sociais para que forem eleitos.
 - 3.2. Desempenhar as funções para que forem nomeados pela direcção, desde que previa e voluntariamente aceitem tal nomeação.
 - 3.4. Respeitar os estatutos, regulamentos e demais directrizes devidamente aprovadas pelos órgãos da **ACDTJ**.
 - 3.5. Contribuir para o funcionamento da Associação através do regular pagamento das quotizações.
 - 3.6. Acatar as decisões democráticas dos diversos órgãos da Associação.
 - 3.7. Contribuir para a difusão da **ADCTJ**.

- 3.8. Zelar pelo património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.
- 3.9. Em geral, reforçar a coesão, o dinamismo e a actividade da **ADCTJ**.
4. Dadas as excepcionais características dos sócios institucionais e beneméritos, estes não se encontram sujeitos ao cumprimento dos deveres referidos no ponto anterior, com a natural ressalva do respeito pelos estatutos, regulamentos e directrizes dos seus orgaos sociais, bem como pela sua acção contribuir para o património, difusão, bom nome, engrandecimento, coesão, dinamismo e actividade da **ACDTJ**.

Artigo 6.º

Sanções

1. A única sanção passível de aplicação aos sócios efectivos e a expulsão de associado.
2. A aplicação efectiva desta sanção tem que seguir o prescrito no ponto 6.1. do artigo 4º.
3. Constituem razões para a proposta de expulsão a assembleia geral:
 - 3.1. Atitudes e comportamentos de desrespeito pela actividade associativa na generalidade que comprovadamente mereçam ser analisados.
 - 3.2. A falta de pagamento das quotizações em dois anos consecutivos.

CAPITULO III ORGAOS SOCIAIS

Artigo 7.º

Duração do mandato

1. A **ACDTJ** tem como órgãos de gestão a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares desses órgãos, eleitos de entre os sócios efectivos com a sua situação regularizada a data das eleições, e de três anos.
3. Qualquer dos elementos eleitos para os corpos gerentes da Associação pode, por razão que a ele diga respeito, renunciar ou apresentar a respectiva demissão, em todo o tempo do mandato, através de carta entregue a mesa da assembleia geral. No caso de haver demissões que levem a impossibilidade de verificação de quórum em qualquer dos órgãos sociais, devera o presidente da mesa da assembleia geral promover novas eleições.
4. Se por qualquer razão imponderável não se realizarem eleições na data e para o período normal definidos no ponto 2 deste artigo, os titulares dos cargos anteriormente eleitos manter-se-ão em funções ate a tomada de posse dos novos dirigentes.

Artigo 8.º

Obrigaçao de voto

Os titulares dos corpos gerentes da **ACDTJ** não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são solidariamente responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Artigo 9.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral e constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral e constituída por um presidente e dois secretários.
 - 2.1. Compete ao presidente da mesa convocar e dirigir as reuniões da mesma.

- 2.2. Compete conjuntamente aos secretários da mesa controlar as presenças nas reuniões da mesma e elaborar as respectivas actas.
3. A assembleia geral reunirá:
- 3.1. Em sessão ordinária, duas vezes por ano. A primeira, durante o mes de Março, para discussão e aprovação do Relatório de Actividades e Conta de Gerência do ano transacto, podendo incluir outros assuntos previamente agendados. A outra, durante o mes de Outubro, para discussão e aprovação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, podendo a exemplo da antes citada incluir na sua agenda outros assuntos.
- 3.2. Extraordinariamente, sempre que regularmente convocada para esse efeito.
- 3.3. A assembleia geral extraordinária reunira por iniciativa da respectiva mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal e a requerimento escrito de um mínimo de vinte por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
4. As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, onde se indicara o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem do dia.
5. A assembleia geral só pode deliberar, à hora marcada, com a presença da maioria dos sócios, podendo-o fazer entretanto com qualquer número de sócios, passados trinta minutos da hora prevista para o seu início.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos (no mínimo, metade mais um) dos associados presentes, tendo o presidente da mesa direito, alem do seu voto, a voto de desempate caso se verifique.
- 6.1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem a reunião e todos concordarem com o aditamento do assunto em causa.
- 6.2. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação da reunião, desde que nenhum deles se oponha a realização da mesma.
7. Compete a assembleia geral:
- 7.1. Eleger os titulares dos órgãos sociais.
- 7.2. Aprovar o montante anual das quotizações.
- 7.3. Aprovar as propostas da direcção de Plano e Relatório de Actividades, Orçamento e Conta de Gerência.
- 7.4. Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
- 7.5. Deliberar sobre a destituição dos titulares dos órgãos sociais, caso fundamentadamente se justifique.
- 7.6. Aprovar alterações aos estatutos da **ACDTJ**, tornando-se nestes casos necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
- 7.7. Deliberar sobre a extinção da Associação, sendo neste caso necessário o voto favorável de três quartos de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 7.8. Autorizar a demanda dos titulares dos corpos sociais por factos e actos praticados no exercício dos respectivos cargos.

Artigo 10.º

Direcção

1. A direcção da **ACDTJ** e estatutariamente constituída por cinco associados eleitos em lista maioritária, podendo ser alargada a um numero máximo de sete ou nove elementos.

2. Na constituição da equipa directiva mínima um dos associados será presidente, um segundo vice - presidente, um terceiro secretario, outro tesoureiro e ainda outro vogal. Este ultimo cargo, no caso de uma equipa maior, conforme ao ponto anterior, pode ser alargado a três ou cinco titulares.
3. A direcção e o órgão executivo da **ACDT J**, competindo-lhe em geral a sua gestão social, administrativa e financeira, bem como representa-la em juízo e fora dele.
4. A direcção terá uma reunião ordinária mensal e reuniões extraordinárias sempre que necessário, sendo a responsabilidade pela sua convocação e ordem de trabalhos do respectivo presidente ou de quem legalmente o substituir nas suas faltas e ausências.
5. A direcção só pode reunir verificando-se a existência de quórum dos seus elementos, isto e, a presença de metade mais um.
6. As decisões da direcção são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária em contrario, por maioria dos votos dos titulares presentes a reunião, tendo o presidente, alem do seu voto, direito a voto de desempate sempre que este se verifique.
7. A **ACDTJ** fica obrigada perante terceiros através da intervenção de dois membros da sua direcção, sendo que um será o respectivo presidente ou quem legalmente o substituir.
8. Especificamente cabe a cada membro da direcção:
 - 8.1. Compete ao presidente, alem da coordenação geral do trabalho directivo, convocar e dirigir as reuniões da direcção, elaborar previamente e fazer chegar a todos os elementos da direcção as respectivas ordens de trabalho, representar a Associação e ser o porta voz da sua direcção.
 - 8.2. Compete ao vice - presidente substituir o presidente nas suas faltas e ausências, bem como colaborar activamente com toda a direcção.
 - 8.3. Compete ao secretário a coordenação do trabalho administrativo, secretariar as reuniões da direcção e lavrar as respectivas actas, bem como colaborar activamente como toda a direcção.
 - 8.4. Compete ao tesoureiro a coordenação, controlo e escrituração das receitas e despesas da Associação, a elaboração dos mapas financeiros e contabilísticos julgados convenientes, bem como colaborar activamente com toda a direcção.
 - 8.5. Compete ao vogal ou vogais, conforme haja ou não direcção alargada, colaborar activamente em todo o trabalho directivo, podendo o presidente atribuir-lhe funções específicas.

Artigo 11.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal da **ACDTJ** e composto por três associados, sendo um presidente e os outros dois relatores.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas, bem como emitir parecer relativamente a consultas que lhe sejam feitas pela direcção.
3. O conselho fiscal reunira sempre que conveniente, a convocatória adequada do respectivo presidente.
4. O conselho fiscal só pode reunir verificando-se a existência de quórum dos seus elementos, isto e, a presença de metade mais um.
5. As decisões do conselho fiscal são tomadas, salvo disposição legal ou estatutária em contrario, por maioria dos votos dos titulares presentes a reunião, tendo o presidente, alem do seu voto, direito a voto de desempate sempre que este se verifique.

6. O presidente do conselho fiscal designara um dos relatores para secretariar e lavrar as actas das suas reuniões.
7. Sempre que o conselho fiscal o reclame, em carta dirigida a mesma, a direcção e obrigada a facultar-lhe toda a documentação relativa ao assunto em causa, tendo esta o prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da solicitação para satisfazer o pedido.

CAPITULO IV ELEIÇÕES

Artigo 12.º

Convocação

1. As eleições para os órgãos sociais da **ACDT J** são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de aviso postal enviado a todos os sócios efectivos no gozo dos seus direitos.
2. A ordem do dia da referida reunião da assembleia geral só poderá ter como único ponto a realização do acto eleitoral, podendo este ser precedido de um período de esclarecimentos e de intervenção de um dos candidatos das listas apresentadas a sufrágio.
3. Momentos do processo eleitoral:
 - 3.1. No início do mês anterior ao do terminus do mandato dos órgãos sociais da **ACDT J**, o presidente da mesa da assembleia geral tem a obrigação estrita de dar cumprimento ao estipulado no ponto 1 deste artigo.
 - 3.2. Como norma de aplicação única e extraordinária, para a eleição dos primeiros órgãos de gestão da Associação para o mandato inicial de três anos, a convocatória será subscrita por um número mínimo de dois dos sócios fundadores, distribuída pelos locais públicos habituais em casos similares da vila de Freixo de Espada a Cinta e a ordem do dia terá simplesmente três pontos:- Aprovação dum proposta dos sócios fundadores da **ACDTJ** de regulamento interno da mesma, que será assinada também pelo número mínimo de dois deles; Aprovação da lista para os primeiros órgãos sociais, apresentada pelos sócios fundadores e subscrita pelo número mínimo de dois desses sócios; Tomada de posse imediata dos titulares dos órgãos sociais recém nomeados e possível inscrição de novos associados de entre os presentes à reunião. Esta primeira reunião da assembleia geral será presidida e dirigida pelos sócios fundadores presentes na mesma.
 - 3.3. A apresentação das listas candidatas às eleições para os corpos gerentes da **ACDTJ**, conforme o referido no ponto 3.1., terá o limite temporal de cinco dias anteriores à data marcada para as eleições, sendo da responsabilidade do candidato a presidente da direcção a sua entrega ao presidente da mesa da assembleia geral, através de lista discriminando os nomes dos associados concorrentes aos vários cargos, tendo a assinatura de todos eles.
 - 3.4. Aceites as listas candidatas pelo presidente da mesa da assembleia geral, estas serão afixadas à entrada do local onde se realizarão as eleições nos dois dias anteriores as mesmas.

Artigo 13.º

Acto eleitoral

1. As eleições serão conduzidas pela mesa da assembleia geral em exercício, cabendo-lhe a ela a manutenção das condições para o efeito, bem como a validação dos resultados. Cada lista concorrente pode nomear um delegado para a mesa, tendo este somente funções de fiscalização do acto eleitoral e, em caso que entenda justificar-se, pode o mesmo apresentar reclamações ao presidente da mesa que imediatamente as julgara e procedera em conformidade.
2. A votação será efectuada por voto directo, único e secreto de cada um dos sócios efectivos com capacidade eleitoral activa, ou seja, no pelo gozo dos seus direitos associativos, não sendo permitido o voto por interposta pessoa de nenhuma forma nem por correspondência.
3. Os associados votarão pela ordem da sua chegada a mesa.
4. Tendo votado todos os associados presentes, a mesa fará a contagem dos votos entrados, apurará os resultados por lista, validará em acta apropriada os respectivos resultados e proclamará os concorrentes vencedores a eleição.

Artigo 14.º

Tomada de posse dos novos eleitos

No prazo máximo de uma semana a os novos titulares eleitos para os cargos serão empossados, em cerimónia pública, pelo presidente da mesa cessante.

CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Departamentos

A direcção pode, a todo o momento, criar e extinguir departamentos com missões específicas para melhor desempenho directivo e das atribuições da ACDTJ, tendo o respectivo presidente a competência de nomear e exonerar, entre os associados, responsáveis pelos mesmos que responderão perante ele pela sua prestação.

Artigo 16.º

Participação da Associação noutros organismos

1. A **ACDTJ** pode integrar outras associações, federações ou uniões de associações, bem como quaisquer outras organizações consideradas convenientes para a prossecução dos seus objectivos.
2. Pode também a Associação efectivar qualquer tipo de protocolo com entidades e instituições, públicas ou privadas, com interesse evidente para as actividades desenvolvidas pelos intervenientes nos acordos em referência.
3. Nos casos mencionados nos pontos anteriores deste artigo, cabe a direcção estudar e propor os acordos, sendo que só serão considerados validos após deliberação favorável da assembleia geral.

Artigo 17.º

Extinção

No caso de extinção da ACDTJ, decorrente da legislação adequada, o destino dos bens que integrem o seu património social, que não estejam afectos a fim determinado e que não lhe

tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados em reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

Artigo 18.º

Casos Omissos

A ocorrência eventual de casos omissos aos estatutos e regulamentos válidos da ACDTJ será decidida pelas normas adequadas de toda a legislação, nacional ou internacional, podendo quando possível e legal ser resolvidos por deliberação da assembleia geral.

A Câmara Municipal deliberou, nos termos e ao abrigo da alínea a) do nº 6 do artigo 64º conjugado com a alínea m) do numero 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, solicitar autorização à Assembleia Municipal para aderir à Associação Cultura e Desenvolvimento Terras de Junqueiro. Esta deliberação foi tomada por unanimidade estando presentes o Presidente da Câmara e os Vereadores Vítor Lemos, Ana Margarida Silva, Luis Nobre, Carvalho Martins, Mário Guimarães, Ana Palhares e Aristides Sousa.

4 de Novembro de 2010